

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.548, DE 2007

Regulamenta o exercício
das atividades de Ioga.

Autor: Deputado Eliseu Padilha

Relatora: Deputada Andreia Zito

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Eliseu Padilha apresentou, ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de regulamentar o exercício da atividade de Ioga.

De acordo com o Projeto de Lei, o exercício da atividade e a designação de profissional de Ioga são prerrogativas dos profissionais de que comprovem certificação em curso de Ioga oficialmente autorizado ou reconhecido. Poderão, ainda, exercer a atividade os diplomados em cursos de formação em Ioga expedidos por universidades ou instituições de ensino superior oficial ou particulares; os certificados em curso de Ioga promovido por associações legalmente constituídas para capacitação de profissionais de Ioga; os certificados por instituições de ensino estrangeiras, na forma da legislação em vigor, e os que comprovem o exercício de atividade própria de profissional de Ioga até a publicação da lei.

Nos termos do Projeto, considera-se Ioga, para os fins desta lei, qualquer metodologia prática, com origem na Índia, que conduza ao autoconhecimento.

A proposta estabelece que são competências privativas do profissional de Ioga orientar práticas, ministrar cursos sobre técnicas orgânicas, energéticas, emocionais e mentais de maximização do potencial humano, visando ao autoconhecimento, para isso utilizando os meios que implementam a melhoria da qualidade do bem-estar físico e mental; organizar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos dentro da área de Ioga; prestar serviços de assessoria, consultoria, auditoria e realizar treinamentos especializados de Ioga; participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e, por fim, elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos na área de Ioga.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme se lê na justificação da matéria, nas mãos de um profissional qualificado, a prática da Ioga é benéfica à saúde, mas, nas mãos de um leigo não qualificado, a prática pode resultar em lesões físicas ou traumas psíquicos.

A pratica do Ioga depende de um conhecimento adequado, por parte do profissional, sobre o funcionamento do corpo humano e sobre o comportamento das pessoas que se submetem à sua orientação. O Ioga é um sistema complexo cujo aprendizado demanda uma qualificação específica e um vivência dos ensinamentos disponíveis.

Por se tratar de uma atividade que, cada vez mais, se difunde como pratica associada à saúde, à paz, à tranqüilidade, à calma e ao equilíbrio, torna-se imperiosa a necessidade de sua regulamentação, para que a disseminação da prática do Ioga não seja acompanhada da proliferação de profissionais sem formação adequada, pondo em risco a saúde dos praticantes.

Assim, concordando plenamente com os objetivos da iniciativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2. 548, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora

2010_2054